PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1021
Mov. 133

Curitiba, 9 de abril de 2025.

Assunto: LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 08/2025 – ID 1065712

Trata-se de licitação que tem por objeto a Seleção de empresa do ramo da construção civil visando formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida recursos do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, doravante denominado MCMV - FGTS, e do Programa Casa Fácil PR, doravante denominado CFPR, através da permissão de uso de terreno de propriedade do MUNICÍPIO, no Município de SANTA MARIANA, com a finalidade de desenvolver e produzir empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão financiada de unidades habitacionais novas, totalizando 53 unidades habitacionais de forma a ampliar o acesso à moradia.

Preço máximo: R$ 9.691.808,96

Confira-se o resumo dos trabalhos:

	LICITANTE	ME/EPP	PROPOSTA	NEGOCIAÇÃO	SITUAÇÃO
1	AMBROZIM & CÂNDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	EPP	R$ 9.661.000,00	R$ 9.660.800,00	ARREMATADA
2	H3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Não	R$ 9.661.999,99	-	-
3	GAEL ENGENHARIA LTDA	ME	R$ 9.689.000,00	-	-
4	L F PEDROZO ENGENHARIA E ARQUITETURA	ME	R$ 9.691.808,96	-	-

A arrematante foi convocada para envio dos documentos no prazo estabelecido no edital. Os documentos foram enviados tempestivamente disponibilizados no link https://drive.celepar.pr.gov.br/s/C75wH3SopRKJ64j, informado no edital.

Inicialmente, o processo foi encaminhado ao Departamento de Contabilidade (DECT) para análise do enquadramento da arrematante como ME/EPP, oportunidade na qual emitiu a seguinte Nota Técnica (mov. 112):

NOTA TÉCNICA 032/2025

Avaliação Enquadramento ME/EPP - LC 08/2025

OBJETO: seleção de empresa do ramo da construção civil visando formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida recursos do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, doravante denominado MCMV - FGTS, e do Programa Casa Fácil PR, doravante denominado CFPR, através da permissão de uso de terreno de propriedade do MUNICÍPIO, no Município de SANTA MARIANA, com a finalidade de desenvolver e produzir empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão financiada deunidades habitacionais novas, totalizando 53 unidades habitacionais de forma a ampliar o acesso à moradia.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula de Azevedo Martins (XXX.535.109-XX)** em 09/04/2025 14:51. Inserido ao protocolo **23.483.694-3** por: **Nara Thie Yanagui** em: 09/04/2025 14:42. Demais assinaturas na folha 1025a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **99487792cc603486fef932e7cb5bd468**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1022
Mov. 133

Data da Avaliação: 01/04/2025

Critérios para enquadramento

ME - Faturamento Anual = ou > 360.000,00
EPP - Faturamento Anual < 360.000,00 ou > 4.800.000,00

Licitante(s)	AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
Exercício Apresentado	2024*
Receita Bruta	R$** 6.250.638,73
Enquadramento ME/EPP	**NÃO**

*Valores extraídos da Demonstração de Resultado do Exercício 2024, conforme Escrituração Contábil Digital - Sped, Recibo nº 54.F5.6D.77.81.5E.D5.29.8F.1C.26.F8.B5.EC.C6.04.A7.C1.D2.A9-2, fls. 985 e 986, deste protocolado.

** Em que pese o valor de R$ 6.250.638,73 constar na Demosntração do Resultado do Exercício como RECEITA OPERACIONAL BRUTA, é provável que exista erro formal na elaboração do Demonstrativo, já que a RECEITA LÍQUIDA apresentada é de R$ 15.677.656,18, ou seja, maior que a RECEITA BRUTA, o que não é possível. Apesar disso, ambos os valores estão fora do limite para o enquadramento como ME/EPP.

[assinado digitalmente]
CAROLINA MINAS
Gerente do Departamento de Contabilidade - DECT

Na sequência, o processo foi encaminhado para a equipe de apoio da Diretoria de Programas e Projetos (DIPP), que solicitou a realização de diligência (mov. 115):

> *"De: Departamento de Licitação - COHAPAR*
> *Para: AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA*
> *CC: Equipe de Apoio*
>
> *Prezados,*
>
> *O Departamento de Licitação da COHAPAR, em caráter de URGÊNCIA e DILIGÊNCIA, solicita a apresentação do seguinte documento:*
> *- DILIGÊNCIA ÁREA TÉCNICA: nos termos do Despacho da Área Técnica (mov. 115), solicitamos o que segue:*
> *"1 – Na PROPOSTA DE PREÇO constatamos:*
>
> *a - Equívoco na "ÁREA TOTAL DOS LOTES" entre a metragem apresentada (7.443,17 m²) com aquela constante do "MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS" do ANEXO A e "RELAÇÃO DE IMÓVEIS E TERRENOS/MATRÍCULA(S)" do ANEXO E do Edital, ou seja, 12.688,95 m².*
>
> *b - Equívoco no padrão habitacional "05 Unidades – PADRÃO ND43" com aquele constante do "MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS" do ANEXO A e "RELAÇÃO DE IMÓVEIS E TERRENOS/MATRÍCULA(S)" do ANEXO E do Edital, ou seja, ND 47PD.*

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula de Azevedo Martins (XXX.535.109-XX)** em 09/04/2025 14:51. Inserido ao protocolo **23.483.694-3** por: **Nara Thie Yanagui** em: 09/04/2025 14:42. Demais assinaturas na folha 1025a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **99487792cc603486fef932e7cb5bd468**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 1023 Mov. 133

c - Divergência no "VALOR TOTAL DAS UNIDADES" proveniente do produto "QUANTIDADES" para o padrão habitacional "48 Unidades – PADRÃO ND 43 PD" por "VALOR UNITÁRIO DE VENDA".

Sugestão: reapresentar Proposta de Preço seguindo o "MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS" do ANEXO A, revisando os equívocos/divergências apontados."

NOTA: Registre-se, por oportuno, que a correção pretendida na Proposta de Preços é possível, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União. Confira-se:

"Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)."

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 1 (um) dia útil, ou seja, até amanhã, dia 08/04/2025."

A AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. encaminhou o documento de mov. 118. O processo foi novamente remetido à equipe de apoio da Diretoria de Programas e Projetos (DIPP), que emitiu a Nota Técnica 006/2025 (mov. 121):

Assunto: Análise de documentos de habilitação técnica – LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 08/2025 – EMPRESA: **AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – Município de Santa Mariana** - Processo Digital: **23.483.694-3.**

Trata-se de Nota Técnica quanto à análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contida nos itens **8**. das CONDIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITAÇÃO.COHAPAR ELETRÔNICO e **4** do Anexo II, unicamente quanto aos **aspectos técnicos da proposta.**

Os documentos analisados foram apresentados pela empresa AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA..

ASPECTOS TÉCNICOS				
DOCUMENTO	**ITEM**	**APRESENTADO CORRETAMENTE (SIM, NÃO OU NÃO SE APLICA)**	**MOV.**	**VALIDADE**
PROPOSTA DE PREÇOS	8. ANEXO A	SIM	118	07/10/2025
DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA				
DOCUMENTO	**ITEM**	**APRESENTADO CORRETAMENTE (SIM, NÃO OU NÃO SE APLICA)**	**MOV.**	**VALIDADE**
CERTIDÃO DE REGISTRO - CREA OU CAU	4.1	SIM	72	26/08/2025
CERTIDÃO DE CONFORMIDADE – PBQP-H	4.2	SIM	78 79	18/11/2027
DECLARAÇÃO DE VISITA	4.3	SIM	59	NÃO SE APLICA

Conclui-se, portanto, que a empresa **AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA CUMPRIU** os requisitos acima.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula de Azevedo Martins (XXX.535.109-XX)** em 09/04/2025 14:51. Inserido ao protocolo **23.483.694-3** por: **Nara Thie Yanagui** em: 09/04/2025 14:42. Demais assinaturas na folha 1025a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **99487792cc603486fef932e7cb5bd468**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1024
Mov. 133

Assinado eletronicamente
AGENOR DE PAULA FILHO
ASPP

Assinado eletronicamente
ELIZABETH REGINA GASPARIN OGLIARI
DIPP

Passa-se, portanto, à análise dos demais requisitos de habilitação:

LOTE				
ARREMATANTE	**AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.**			
HABILITAÇÃO JURÍDICA				
ITEM DO EDITAL	**DOCUMENTO**	**APRESENTADO (SIM/NÃO/NÃO SE APLICA)**	**MOV.**	**VALIDADE**
Anexo II, Item 1	Certificado de Regularidade de Registro Cadastral	Sim	71	Não se aplica
Anexo II, Item 2.1	Registro Comercial	Não se aplica	-	-
Anexo II, Item 2.2	Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social			Não se aplica
Anexo II, Item 2.3	Documentos de eleição dos atuais administradores	Não se aplica	-	-
Anexo II, Item 2.4	Ato constitutivo – sociedade simples	Não se aplica	-	-
Anexo II, Item 2.5	Decreto de autorização e ato de registro – sociedade estrangeira	Não se aplica	-	-
REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA				
Anexo II, Item 3.1	Comprovante de Inscrição CNPJ	Sim	70	Não se aplica
Anexo II, Item 3.2	Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal	Sim	69	Não se aplica
Anexo II, Item 3.3	Regularidade Municipal	Sim	64	05/04/2025
Anexo II, Item 3.3	Regularidade Estadual	Sim	63	08/05/2025
Anexo II, Item 3.3	Regularidade Federal	Sim	65	02/06/2025
Anexo II, Item 3.4	Regularidade FGTS	Sim	75	14/04/2025
Anexo II, Item 3.5	Regularidade Trabalhista	Sim	67	07/09/2025
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA				
Anexo II, Item 4.1	Certidão Negativa de Falência ou Regime de recuperação judicial	Sim	61	11/06/2025
DECLARAÇÕES				
Anexo II, Item 3.6	Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º - Anexo IV.	Sim	56	Não se aplica
Item 5.1 do edital	Declaração de Renúncia à Indenização – Anexo D	Sim	58	Não se aplica
Item 5.2 do edital	Declaração de inexistência de fato impeditivo, de atendimento à política ambiental e de reserva de cargos – Anexo V	Sim	57	Não se aplica
Anexo II, Item 5.3	Declaração de ciência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Anexo VI	Sim	59	Não se aplica
Anexo II, Item 5.4, “a”	Certidão Simplificada da Junta Comercial	Sim	66	Não se aplica
Anexo II, Item 5.4, “b”	Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – Anexo VII	Não	-	Não se aplica
Anexo II, Item 5.4, “c”	Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE	Sim	104	Não se aplica

Nota: Para fins de validade das certidões apresentadas, foi considerada a data de abertura do certame (26/03/2025).

Ainda, foram realizadas consultas aos sites do GMS, CNJ, CADIN e Portal da Transparência da licitante e dos sócios majoritários, oportunidade na qual não se verificaram quaisquer registros aptos a impedir a participação da licitante no certame.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula de Azevedo Martins (XXX.535.109-XX)** em 09/04/2025 14:51. Inserido ao protocolo **23.483.694-3** por: **Nara Thie Yanagui** em: 09/04/2025 14:42. Demais assinaturas na folha 1025a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **99487792cc603486fef932e7cb5bd468**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1025
Mov. 133

ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. registrou no sistema LICITAÇÕES-E sua proposta como ME/EPP, todavia, nos termos da Nota Técnica nº 032/2025-DECT (mov. 112), acima transcrita, tal enquadramento não foi confirmado.

Ademais, a licitante também não encaminhou a declaração escrita do Anexo II, item 5.4, "b", do Edital.

Assim, nada obstante a análise dos requisitos acima, verifica-se que a AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. não possui o enquadramento de ME/EPP, razão pela qual será necessário proceder à retomada do certame para que as licitantes enquadradas como ME/EPP possam exercer seu direito de desempate, nos termos no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

Na hipótese de nenhuma licitante enquadrada como ME/EPP manifestar interesse em exercer o direito de desempate, a AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. restará habilitada.

Assinado eletronicamente
Harisson Guilherme Françóia
DELI - Advogado

Assinado eletronicamente
Nara Thie Yanagui
DELI – Agente Administrativa

Assinado eletronicamente
Ana Paula de Azevedo Martins
DELI - Agente Administrativa

DECISÃO:

Diante do exposto, necessário proceder à retomada do certame para que as licitantes enquadradas como ME/EPP possam exercer seu direito de desempate, nos termos no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

Assinado eletronicamente
Elizabete Maria Bassetto
DELI – Agente de Contratação

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula de Azevedo Martins (XXX.535.109-XX)** em 09/04/2025 14:51. Inserido ao protocolo **23.483.694-3** por: **Nara Thie Yanagui** em: 09/04/2025 14:42. Demais assinaturas na folha 1025a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **99487792cc603486fef932e7cb5bd468**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 1025a
Mov. 133

Documento: **NT027.2025LC08.2025JULGAMENTOHABILITACAO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula de Azevedo Martins (XXX.535.109-XX)** em 09/04/2025 14:51 Local: COHAPAR/DELI.

Assinatura Simples realizada por: **Nara Thie Yanagui (XXX.804.649-XX)** em 09/04/2025 14:43 Local: COHAPAR/DELI, **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 09/04/2025 14:47 Local: COHAPAR/DELI, **Harisson Guilherme Francoia (XXX.422.719-XX)** em 09/04/2025 14:48 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **23.483.694-3** por: **Nara Thie Yanagui** em: 09/04/2025 14:42.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **99487792cc603486fef932e7cb5bd468**.